



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão

instituto politécnico  
de leiria

**DESPACHO N.º 28/2018**

**ELEIÇÕES**

**CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOS DOCENTES NÃO INTEGRADOS NA CARREIRA**

**CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE CARREIRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA E REPRESENTANTES DOS EQUIPARADOS A PROFESSOR, DOCENTES COM GRAU DE DOUTOR E DOCENTES COM TÍTULO DE ESPECIALISTA**

**CONSELHO PEDAGÓGICO**

**REPRESENTANTES DOS DOCENTES NÃO INTEGRADOS NA CARREIRA**

**I.**

Considerando:

- i) O pedido de substituição temporária apresentado por membro do corpo dos professores de carreira com o título de especialista no Conselho Técnico-Científico;
- ii) A vaga verificada no Conselho Técnico-Científico no corpo dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista;
- iii) A impossibilidade de promover a substituição por recurso aos membros suplentes eleitos em 18 e 25 de maio de 2017; no primeiro corpo, por nenhum dos indicados na lista dos representantes deter aquele título, e, no segundo, por esgotamento da lista de suplentes; e
- iv) Por outro lado, o interesse em assegurar futuras substituições;

Atendendo, igualmente, a que:

- i) No Conselho de Representantes e no Conselho Pedagógico, vindo a ser declaradas vagas, se revela impossível a substituição dos membros em alguns dos seus corpos;
- ii) Também quanto a estes órgãos se manifesta o interesse em acautelar futuras substituições;

Considerando que razões de eficiência e eficácia aconselham a que os atos eleitorais decorram em data coincidente para todos os órgãos, atenta a proximidade dos universos de docentes com capacidade eleitoral ativa e passiva;

Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros dos Conselhos de Representantes, Técnico-Científico e Pedagógico, de modo a que a



**IPL**

**escola superior  
de tecnologia e gestão**

**instituto politécnico  
de leiria**

sua eleição possa ter lugar em 17 de abril de 2018, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral em anexo, e promovendo a afixação dos cadernos eleitorais com vista à determinação da capacidade eleitoral ativa (eleitores) e passiva (elegíveis).

## II.

### **Conselho de Representantes**

#### **Eleição dos representantes dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira**

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, al. b), dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), integram o Conselho de Representantes 2 (dois) representantes dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira.

Constata-se não existirem membros suplentes que possibilitem a substituição no órgão, na eventualidade de se virem a verificar vagas, importando, por esse facto, promover a eleição de suplentes, em número igual ao dos efetivos, a saber, 2 (dois).

A capacidade eleitoral dos representantes dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira no Conselho de Representantes rege-se pelo disposto no artigo acima mencionado, bem como pelo artigo 4.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR).

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes docentes:

- António Carlos Ruivo Duarte; e
- Maria Eduarda Moreira Abrantes Ferreira da Silva.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 12.º a 21.º do RECR.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 15.º do RECR, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do RECR, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, sem necessidade de indicação de suplentes.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.



**IPL**

escola superior  
de tecnologia e gestão

instituto politécnico  
de leiria

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 2, do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção dos docentes identificados que já integram o órgão.

### III.

#### Conselho Técnico-Científico

##### **Eleição dos representantes dos professores de carreira com título de especialista**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º dos Estatutos da ESTG e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico (RECTC), foram eleitos, para integrarem o órgão, face à composição do corpo docente da Escola e o facto de a ESTG não deter unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, 16 (dezasseis) professores de carreira, dos quais quatro detêm o título de especialista, cf. al. a) do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos.

Considerando:

- i) O pedido de substituição temporária de representante dos professores de carreira, respeitante a membro com título de especialista, e que integra a quota a que se refere o artigo acima invocado; e
- ii) A impossibilidade de providenciar a sua substituição por recurso aos membros suplentes, por não detentores do referido título;

Importa eleger membro para a sua substituição e assegurar suplente para a eventualidade de vir a ser declarada nova vaga.

A capacidade eleitoral dos representantes dos professores de carreira afere-se, para este ato eleitoral, nos termos seguintes:

- Detêm capacidade eleitoral passiva os professores de carreira detentores do título de especialista;
- Possuem capacidade eleitoral ativa todos os professores de carreira, de quem aqueles são igualmente representantes.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes docentes:

- Carlos Alexandre Bento Capela;
- Manuel José Andrino Pereira;
- Maria Lizete Lopes Heleno; e
- Mário João Gonçalves Antunes.



**IPL**

**escola superior  
de tecnologia e gestão**

**instituto politécnico  
de leiria**

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 17.º do RECTC.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 12.º do RECTC, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RECTC, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um), e de suplentes em número não inferior àquele.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do RECTC, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção dos docentes identificados que já integram o órgão.

#### **IV.**

##### **Conselho Técnico-Científico**

##### **Eleição dos representantes dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º dos Estatutos da ESTG e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do RECTC, foram eleitos, para integrarem o órgão, face à composição do corpo docente da Escola e o facto de a ESTG não deter unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, 4 (quatro) docentes que reuniam os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do RECTC.

Considerando a vaga declarada no corpo dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro efetivo e de suplentes em número não inferior àquele.

A capacidade eleitoral dos representantes dos docentes não integrados na carreira equiparados a professor, com grau de doutor e com título de especialista do Conselho



**IPL**

**escola superior  
de tecnologia e gestão**

**instituto politécnico  
de leiria**

Técnico-Científico rege-se pelo disposto no artigo 68.º, n.º 1, dos Estatutos do IPLeiria e pelo artigo 4.º do RECTC.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes docentes:

- António Carlos Ruivo Duarte;
- Maria Eduarda Moreira Abrantes Ferreira da Silva; e
- Henrique Amado Carvalho.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 17.º do RECTC.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 12.º do RECTC, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RECTC, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um), e de suplentes em número não inferior àquele.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do RECTC, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção dos docentes identificados que já integram o órgão.

## **V.**

### **Conselho Pedagógico**

#### **Eleição dos representantes dos docentes não integrados na carreira**

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da ESTG e no artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foram eleitos, para integrarem o órgão, 2 (dois) docentes em representação do corpo dos docentes não integrados na carreira.

Constata-se não existirem membros suplentes, em número suficiente, que possibilitem a substituição no órgão na eventualidade de se virem a verificar as vagas, importando, por esse facto, promover a sua eleição, em número igual ao dos suplentes em falta, a saber, 1 (um).



**IPL**

**escola superior  
de tecnologia e gestão**

instituto politécnico  
de leiria

A capacidade eleitoral dos representantes dos docentes não integrados na carreira do Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 6.º do RECP.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes docentes:

- Ana Isabel Valongo dos Santos; e
- Sidolina Pereira dos Santos.

Por ter sido eleito suplente, não será igualmente elegível o docente:

- Pedro Romeu Henriques Ferreira.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 9.º a 20.º do RECP.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RECP, devendo dar entrada no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

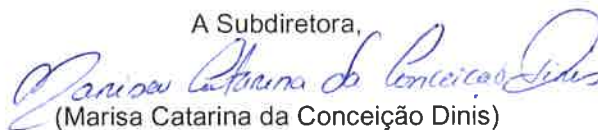
Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECP, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um), sem necessidade de indicação de suplentes.

As reclamações devem igualmente ser apresentadas no secretariado da Direção, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, com exceção dos docentes identificados que já integram o órgão.

Leiria, 20 de março de 2018.

A Subdiretora,



(Marisa Catarina da Conceição Dinis)

(Por impedimento do Diretor, ao abrigo do Despacho n.º 64/2018, de 28 de fevereiro)